



ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Aproveitamento Hidroelétrico de Fridão		
Tipologia de Projeto:	Anexo I – n.º 15 Anexo II – n.º 3, alínea h)	Fase em que se encontra o Projeto:	DIA emitida para Anteprojeto
Localização:	Rio Tâmega, concelhos de Amarante, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Mondim de Basto e Ribeira de Pena		
Proponente:	EDP Produção – Gestão da Produção de Energia, S.A.		
Entidade licenciadora:	Ex-Instituto da Água, I.P./ atual APA, I.P.		
Autoridade de AIA:	APA, I.P.	Data: 30 de dezembro de 2013	

Fundamentação:	I. Enquadramento
	- A DIA relativa ao Aproveitamento Hidroelétrico de Fridão foi emitida a 30/04/2010. - A 29/03/2012, foi recebido na APA, remetido pelo proponente, um pedido de prorrogação da validade da DIA, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação. A EDP justificou a necessidade de solicitar a prorrogação do prazo de validade da DIA pela impossibilidade de obtenção do respetivo licenciamento e autorizações antes do final deste prazo, e, consequentemente, do início dos trabalhos de execução do empreendimento, uma vez que se encontrava ainda em falta a aprovação final do RECAPE. O proponente solicitou a prorrogação do prazo da DIA por um período adicional não inferior a 18 (dezoito) meses. Em 18/03/2013 foi concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 18 meses, encontrando-se válida até 30 de outubro de 2013. - A EDP solicitou a alteração da DIA no que respeita à condição expressa no Elemento n.º 12 a apresentar com o RECAPE, relativa à constituição de uma agência de desenvolvimento regional. Este pedido foi remetido à APA pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente (GSEA) a 17/06/2011, para apreciação. Posteriormente, em 28/12/2011, foi remetida pela EDP à APA uma Nota Complementar que contemplou aspetos que o proponente considerou pertinente analisar no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental do projeto, nomeadamente aspetos que considerou merecerem uma alteração da DIA. Este novo pedido de alteração da DIA foi também remetido à APA pelo GSEAOT em 16/04/2012, para apreciação. Neste âmbito, foram consultadas pela APA as seguintes entidades: CCDRN e EDP, no caso do Elemento 12, e CCDRN, ICNB e INAG, no caso dos restantes aspetos. A apreciação efetuada foi transmitida ao GSEA através da Informação n.º 111/2012/GAIA, de 29/06/2012. A presente análise inclui o conteúdo anteriormente transmitido e «a reapreciação do processo, de modo a integrar as conclusões decorrentes da apreciação do Aditamento ao RECAPE pela Comissão de Avaliação», de acordo com o solicitado pelo GSEA através do of. n.º 504, recebido a 03/10/2013.



Contudo, face à publicação do novo regime jurídico de AIA (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro) ocorrida entretanto e ao Despacho exarado a 10 de dezembro último, por Sua Exa o Secretário de Estado do Ambiente, sobre o regime transitório do referido diploma, a competência para emissão da presente alteração de DIA transitou para a Autoridade de AIA.

II. Análise

a) Análise da proposta de alteração ao Elemento n.º 12

O Elemento n.º 12 da DIA, a entregar com o RECAPE, preconiza o seguinte:

"Elaboração e apresentação à Autoridade de AIA, previamente ao RECAPE, de um projecto de agência de desenvolvimento regional, em colaboração com a CCDRN, os municípios abrangidos pelo AH do Fridão e outros agentes locais, que promova o desenvolvimento económico, social e cultural da bacia do Tâmega.

A agência de desenvolvimento regional poderá ser constituída por associações ou entidades regionais existentes, designadamente associações de municípios, que prossigam os mesmos objectivos.

O modelo de gestão da agência de desenvolvimento regional deve assegurar a participação dos agentes locais, da comunidade científica e das organizações não governamentais, podendo, caso se revele indispensável à realização dos seus fins, integrar entidades e organismos da Administração Pública, directa ou indirecta.

A agência de desenvolvimento regional é financiada com 2% do valor líquido anual médio da produção do AH do Fridão.

A composição e o modelo de gestão da agência de desenvolvimento regional devem ser reequacionados caso os aproveitamentos hidroeléctricos previstos para a bacia do Tâmega, no âmbito do PNBEPH, venham a ser aprovados, devendo para o efeito ser ponderadas as respectivas áreas de implantação e influência.

Mediante iniciativa do proponente, as medidas de compensação relativas à socioeconomia definidas na presente DIA e a desenvolver em fase de RECAPE, podem ser executadas pela referida agência de desenvolvimento regional."

As dificuldades identificadas pelo proponente e pelos municípios na concretização da ADR demonstram que esta estrutura poderá vir a carecer de eficácia para a prossecução dos seus objetivos, sendo evidenciadas as vantagens da sua substituição por outra solução, nomeadamente a utilização da verba em apreço (2% do valor líquido anual médio da produção do AHF, de acordo com a redação atual da DIA) em Projetos de Desenvolvimento Regional, o que justifica a alteração da DIA.

Face aos contributos recebidos durante o período de apreciação da proposta de alteração, foi apresentada a seguinte proposta de redação, que mereceu o acordo das entidades intervenientes, nomeadamente a EDP Produção e a CCDRN:

"Demonstração do estabelecimento de um Protocolo de Colaboração com os municípios abrangidos pelo AHF, que poderá ser efetuado através da Associação de Municípios do Baixo Tâmega, com o objetivo de promover o desenvolvimento económico, social e cultural do território afetado pelo projeto, nomeadamente através de Projetos de Desenvolvimento Regional (PDR) destinados a repor e potenciar as principais dimensões impactadas pelo empreendimento, de acordo com os objetivos preconizados na DIA.

O Protocolo a celebrar deve dar suporte a um Plano de Ação, que contemple o conjunto de PDR, onde se estabelece o calendário de execução dos respetivos projetos, os termos, condições e montantes relativos à comparticipação da EDP, os critérios de repartição do financiamento pelos municípios abrangidos pelo AHF e as obrigações das partes, após o licenciamento do projeto e durante o período de construção.

Os PDR serão financiados pelo promotor por um montante equivalente aos 2% do





valor líquido anual médio da produção ao longo do período de concessão."

Assim, considerando o acordo das entidades intervenientes com a proposta de redação atrás referida, a Autoridade de AIA considerou não existirem de constrangimentos à referida alteração da DIA. Adicionalmente, não ocorreu, desde o envio da referida proposta de redação ao GSEA, nenhuma atualização no que respeita à alteração do Elemento 12 da DIA.

Apesar de este aspeto não ser referido na atual proposta de redação, salienta-se que as medidas de compensação expressas na DIA, e que têm vindo a ser desenvolvidas na fase de pós-avaliação, constituem uma responsabilidade do proponente e a sua concretização não poderá ser comprometida pela operacionalidade de outras estruturas, como protocolos.

b) Análise de outros pedidos de alteração à DIA solicitados pela EDP

O proponente considerou a existência de aspetos que careciam de reavaliação, nomeadamente através da sua alteração na DIA, o que foi expresso através do documento Nota Complementar. É apresentada, de seguida, a apreciação destes pontos:

i. Aspetos a reavaliar – Sistemas Ecológicos

- O proponente considera que «a DIA é muito exigente relativamente ao ponto dos sistemas ecológicos, em especial porque o AHF não abrange diretamente áreas com classificação especial», pelo que entende que deve ser efetuada a «diminuição do âmbito geográfico e da abrangência das medidas». Em relação ao programa de compensação ambiental, o proponente considera que os estudos complementares «ultrapassam o âmbito geográfico do AHF» e que o período de monitorização das medidas de compensação deveria passar de 10 para 5 anos, pelo que considera necessária uma alteração da DIA.

Tendo sido consultado o ICNB, é posição desta entidade que não é recomendável a diminuição do período mínimo de monitorização uma vez que o programa de medidas não se encontra ainda aprovado, não havendo informação que permita fazer a reavaliação da adequação ou não do período mínimo definido na DIA.

O Programa de Compensação Ambiental dos Sistemas Ecológicos (PCA) foi apresentado à Autoridade de AIA em fevereiro de 2013, incorporando a revisão decorrente da realização das monitorizações relativas ao ano zero. O PCA propõe que as campanhas de monitorização decorram num período de pelo menos 5 anos a contar da concretização das medidas compensatórias. No entanto, este Plano não foi ainda aprovado, encontrando-se em apreciação pela CA.

- Relativamente ao SIC Alvão-Marão, o proponente refere não concordar com a inclusão das condicionantes impostas na DIA relativas à compensação deste SIC, uma vez que não é alvo de impactos diretos do AHF, pelo que considera necessária uma alteração da DIA.

O ICNB transmite que, apesar de o AHF não incidir diretamente na área do SIC, tem uma afetação direta sobre o setor da bacia hidrográfica do rio Tâmega no qual se inserem a quase totalidade dos afluentes do Tâmega abrangido no SIC, ao qual acrescem os impactos cumulativos do AHF com outros projetos já existentes e/ou previstos para a região. Não existindo informação que contrarie a previsão de impactos, mesmo que indiretos no SIC, como previsto na DIA, o ICNB considera que não se afigura adequada ou legítima a supressão das medidas de compensação no SIC Alvão-Marão.

Verifica-se que o PCA apresenta as medidas previstas para o SIC Alvão-Marão. No entanto, o PCA não foi ainda aprovado, encontrando-se em apreciação pela CA.





- No que respeita aos planos de monitorização dos sistemas ecológicos, o proponente considera que o período de monitorização deverá passar de 10 para 7 anos.

Salienta-se que, não estando definido este período na DIA, o parecer da CA ao RECAPE refere que «as monitorizações deverão ser asseguradas até à estabilização dos resultados e deverá ficar prevista a revisão periódica dos planos». Assim, o ICNB considera que a definição da duração inicial das monitorizações deverá ser ajustada aos objetivos de cada um dos planos.

Verifica-se que os planos de monitorização apresentados nos estudos adicionais relativos ao Elemento n.º 10 da DIA e remetidos pelo proponente em fevereiro de 2013, consideram, para a generalidade das comunidades, que a monitorização durante a fase de exploração decorra «com a mesma periodicidade da fase de construção, até à estabilização das comunidades (período mínimo de 5 anos)». No entanto, os Planos de Monitorização não foram ainda aprovados, encontrando-se em apreciação pela CA.

Relativamente aos aspetos que o proponente considerou que careciam de alteração da DIA, verifica-se que:

- No que respeita à eliminação das medidas de compensação relativas ao SIC Alvão-Marão, não existindo informação que contrarie a previsão de impactos, mesmo que indiretos no SIC, não se considera existir fundamentação técnica que conduza à supressão das medidas de compensação no SIC Alvão-Marão. Adicionalmente, salienta-se que o PCA atualmente em avaliação inclui estas medidas.
- No que respeita à redução do período de monitorização do Programa de Compensação Ambiental, uma vez que o programa de medidas não se encontra ainda aprovado, não havendo informação que permita fazer a reavaliação da adequação ou não do período mínimo definido na DIA, não se considera existir fundamentação técnica que conduza a esta alteração da DIA.
- No que respeita à redução do período de monitorização dos sistemas ecológicos, a definição da duração inicial das monitorizações deverá ser ajustada aos objetivos de cada um dos planos, encontrando-se estes em apreciação pela CA.

Considera-se que os aspetos decorrentes da fase de pós-avaliação, nomeadamente, os que resultam dos estudos e monitorizações desenvolvidos, não consubstanciam situações de alteração da DIA, desde que não ponham em causa nem os pressupostos que estiveram na base da avaliação que suportou a decisão nem os seus objetivos, e que sejam alvo de apreciação e validação pela Autoridade de AIA.

ii. Aspetos a reavaliar – Escombreiras

O EIA e o Estudo Prévio do AHF previram escombreiras em locais que ficariam submersos após o enchimento da albufeira. No desenvolvimento do Projeto de Execução foram alteradas as duas escombreiras de montante previstas para apenas uma de maior capacidade, que ficará parcialmente emersa. Verificou-se, assim, uma significativa alteração ao definido no EIA/Anteprojecto, não tendo sido apresentada no RECAPE uma completa avaliação dos impactos inerentes a esta alteração.

O proponente referiu que os elementos adicionais ao RECAPE (remetidos para apreciação em fevereiro e abril de 2012), que incluíram a avaliação dos impactos desta solução, permitiam concluir pela inevitabilidade da solução de escombreiras emersas, pelo que considera necessária uma alteração da DIA.

Decorrente da apreciação destes elementos (1.º Aditamento ao RECAPE), a CA concluiu que a proposta apresentada para a localização e configuração da escombreira implicava impactos negativos adicionais e não permitia dar cumprimento às medidas da DIA, pelo que esta solução não mereceu aceitação.



	No 2.º Aditamento ao RECAPE, que deu entrada na APA em 25/09/2013, foi apresentada uma solução que preconiza a deposição de todo o volume de escombros em zonas a submergir pela albufeira, permitindo assim o cumprimento da medida n.º 18 da DIA para a fase de construção. No âmbito da apreciação do 2.º Aditamento pela CA, verifica-se que o proponente conseguiu desenvolver uma solução que permite ultrapassar a necessidade de criação de escombros emersos, pelo que o pedido de alteração já não se justifica. Face ao exposto, considera-se que não existem objecções à alteração da redação do Elemento 12, relativamente à substituição da criação de uma Agência de Desenvolvimento Regional por um mecanismo de concretização de Projetos de Desenvolvimento Regional.
--	--

Alteração da DIA:	O Elemento n.º 12 da DIA que se transcreve a baixo: <i>"Elaboração e apresentação à Autoridade de AIA, previamente ao RECAPE, de um projecto de agência de desenvolvimento regional, em colaboração com a CCDRN, os municípios abrangidos pelo AH do Fradão e outros agentes locais, que promova o desenvolvimento económico, social e cultural da bacia do Tâmega.</i> <i>A agência de desenvolvimento regional poderá ser constituída por associações ou entidades regionais existentes, designadamente associações de municípios, que prossigam os mesmos objectivos.</i> <i>O modelo de gestão da agência de desenvolvimento regional deve assegurar a participação dos agentes locais, da comunidade científica e das organizações não governamentais, podendo, caso se revele indispensável à realização dos seus fins, integrar entidades e organismos da Administração Pública, directa ou indirecta.</i> <i>A agência de desenvolvimento regional é financiada com 2% do valor líquido anual médio da produção do AH do Fradão.</i> <i>A composição e o modelo de gestão da agência de desenvolvimento regional devem ser reequacionados caso os aproveitamentos hidroeléctricos previstos para a bacia do Tâmega, no âmbito do PNBEFH, venham a ser aprovados, devendo para o efeito ser ponderadas as respectivas áreas de implantação e influência.</i> <i>Mediante iniciativa do proponente, as medidas de compensação relativas à socioeconomia definidas na presente DIA e a desenvolver em fase de RECAPE, podem ser executadas pela referida agência de desenvolvimento regional."</i> passa a ter a seguinte redação: <i>Demonstração do estabelecimento de um Protocolo de Colaboração com os municípios abrangidos pelo AHF, que poderá ser efetuado através da Associação de Municípios do Baixo Tâmega, com o objetivo de promover o desenvolvimento económico, social e cultural do território afetado pelo projeto, nomeadamente através de Projetos de Desenvolvimento Regional (PDR) destinados a repor e potenciar as principais dimensões impactadas pelo empreendimento, de acordo com os objetivos preconizados na DIA.</i> <i>O Protocolo a celebrar deve dar suporte a um Plano de Ação, que contemple o conjunto de PDR, onde se estabelece o calendário de execução dos respetivos projetos, os termos, condições e montantes relativos à comparticipação da EDP, os critérios de repartição do financiamento pelos municípios abrangidos pelo AHF e as obrigações das partes, após o licenciamento do projeto e durante o período de construção.</i> <i>Os PDR serão financiados pelo promotor por um montante equivalente aos 2% do valor líquido anual médio da produção ao longo do período de concessão.</i>
--------------------------	--





AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Assinatura:



Nuno Lacasta
Presidente



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA